



ESTADO DA PARAÍBA
 PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
 (Casa José Aauto Pessoa)
GABINETE DO PRESIDENTE



Lei nº 151

de dezembro de 1.979

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Belém para o exercício de 1.980

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento - Programa do Município de Belém para o exercício Financeiro de 1.980, discriminados pelos anexos integrais desta Lei e que estima a Receita em c\$(13.730.000,00 (treze milhões setecentos e trinta mil cruzeiros), e Fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada a arrecadação de tributos, Rendimentos e outras Fontes de receita na forma da Legislação em vigor, conforme o dobramento seguinte:

1 -	<u>RECEITAS CORRENTE</u> ::::.....c\$	6.301.00
1.1	-Receita Tributária....."	360.000,
1.2	-Receita Patrimonial....."	110.000,
1.3	-Receita Industrial....."	50.000,
1.4	-Transferências Correntes....."	5.100.000
1.5	- Receitas Diversas....."	1.191.000
2 -	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>"	7.429.000
2.1	- Alineação de Bens Patrimoniais....."	2.000.000,
2.5	- Transferências de Capital....."	5.429.000,
	<u>TOTAL DA RECEITA</u>"	<u>13.730.0</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos Engargalos do Município com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa Capital, de acordo com o desdobramento seguinte:

I -	<u>DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</u>C\$.	13.730.00
01	-Câmara de Vereadores....."	390.000,
02	-Judiciária....."	80.000,
03	-Gabinete do Prefeito....."	880.000,
04	-Deptº de Administração Geral...."	480.000,
05	-Edificações Públicas....."	300.000,
06	-Deptº de Administração Financeira	370.000.



08- Depto de Comunicações.....C\$	150.000,	
09- Depto de Educação e Cultura....."	2.700.000,	
10- Depto de Habitação e Urbanismo....."	990.000,	
11- Depto de Saúde e Assistência Social...O	4.100.000,	
12- Depto de transporte....."	2.690.000,	
TOTAL....."		<u>13.730.000</u>
		<u>13.730.000</u>

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....C\$	390.000,	
02 - Judiciária....."	80.000,	
03 - Administração e Planejamento....."	2.030.000,	
04 - Agricultura....."	600.000,	
05 - Comunicação....."	150.000,	
08 - Educação e Cultura....."	2.700.000,	
10 - Habitação e Urbanismo....."	990.000,	
13 - Saúde e Saneamento....."	3.374.000,	
15 - Assistência e Previdência....."	726.000,	
16 - Transporte....."	2.690.000,	
TOTAL....."		<u>13.730.000</u>
		<u>13.730.000</u>

Art. 4º - Para execução do Orçamento de que trata, fica o Poder Executivo autorizado a:


I- Abrir Créditos Suplementares até o Limite de 50% (Cinquenta por cento), do total do Orçamento fixada para o exercício, nos termos dos 7º e 43º da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964

II- Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Programada para o exercício.

III - Anular as Dotações necessárias para cobrir os créditos Adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.980 revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 03.01.1980


ANTONIO JUSTINO DA COSTA
(PRESIDENTE)